

PORTARIA Nº

CRC-CE – 06/2022

INSTITUI MEDIDAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PRESENCIAIS E POR TELETRABALHO, OBSERVADAS AS AÇÕES NECESSÁRIAS PARA PREVENÇÃO AO CONTÁGIO DO CORONAVÍRUS, NO ÂMBITO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ - CRCCE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a declaração de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2), realizada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a retomada atual, amplamente divulgada, do crescimento dos casos de COVID em nosso Estado;

CONSIDERANDO as diversas análises internas e administrativas de eficiência na prestação dos serviços pelo CRCCE, mesmo na via do Teletrabalho;

CONSIDERANDO a natureza jurídica do CRCCE e a necessidade de se assegurar condições mínimas para a execução das suas atividades institucionais, compatibilizando-as com a preservação da saúde e a segurança dos seus conselheiros, empregados, estagiários, profissionais da contabilidade e sociedade em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um planejamento de para execução das atividades presenciais na sede do Órgão, de acordo com critérios estabelecidos por autoridades médicas e sanitárias;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer regras necessárias e fundamentais para a execução das atividades presenciais pelo corpo funcional do CRCCE.

Art.2º - A execução das atividades presenciais nos Departamentos do CRCCE deverá ocorrer na forma de rodízio, observado o seguinte formato mínimo:

I – Departamentos de Fiscalização, Registro e Cobrança: 02 (dois) funcionários, todos os dias;

II - Procuradoria Jurídica: 01 (um) funcionário, todos os dias, sendo determinada a presença de ambas as procuradoras nos dias de terça e quinta;

III – Demais Departamentos (Desenvolvimento Profissional, Contabilidade, Financeiro, Compras, Licitações, Superintendência, Secretaria, Tecnologia da Informação e Departamento Pessoal e Recursos Humanos): execução de serviços presenciais por, no mínimo, 02 (dois) dias na semana; e

IV – Protocolo de Atendimento: funcionamento diário e ininterrupto.

Parágrafo único - As atividades dos estagiários e jovens aprendizes serão desenvolvidas sob o critério do seu gestor imediato, observadas as medidas mínimas previstas nesta Portaria como forma de prevenção ao contágio da COVID-19.

Art.3º - Será realizado o sistema de rodízio entre os empregados e estagiários para alternância entre o trabalho presencial e o teletrabalho, ficando cada funcionário obrigado a comparecer, presencialmente, 02(dois) dias por semana.

§ 1º Cada Coordenador ou Gerente de Departamento encaminhará, até o último dia útil de cada mês, ao Departamento Pessoal e Recursos Humanos a planilha de horários de rodízio mensal (equivalente ao mês sucessivo), para controle de ponto.

§ 2º - Será obedecido o horário de trabalho de 9h às 17h, para os serviços presenciais e teletrabalho

§ 3º Fica dispensado o registro de ponto biométrico, devendo ser adotado o controle de ponto por meio de formulário específico (Modelo Anexo).

§ 4º Nos dias em que o empregado e o estagiário permanecerem em teletrabalho deverá ser apresentado ao gestor imediato o relatório das atividades desenvolvidas.

Art.4º- Os empregados e estagiários que, comprovadamente, apresentarem resultado positivo para COVID-19 ficam dispensados do retorno às atividades presenciais, durante o período de quarentena.

Art.5º - Ficam os empregados e estagiários responsáveis por manter o distanciamento físico recomendado em relação aos seus colegas, bem como pelo uso contínuo e adequado do equipamento de proteção individual e assepsia das mãos, em especial, com o uso da máscara protetora facial, lavagem correta das mãos e utilização de álcool gel.

Art.6º - O CRCCE adotará as recomendações das autoridades competentes para a prevenção, o controle e a mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho e reavaliará as medidas instituídas nesta Portaria periodicamente.

Art.7º - Esta Portaria entra em vigor em 17 de janeiro de 2022, revogando a Portaria CRCCE nº 076/2021 e suas alterações posteriores.

CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

Fortaleza(CE), 11 de janeiro de 2022.

FELLIPE MATOS GUERRA
PRESIDENTE

FOLHA DE PONTO INDIVIDUAL

FUNÇÃOÁRIO:

PERÍODO: a

LOTAÇÃO:

HORÁRIO: 09:00 às 17:00

DIA	PRESENCIAL				TELETRABALHO	ASSINATURA
	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA		
21/ago	SÁBADO					
22/ago	DOMINGO					
23/ago						
24/ago						
25/ago						
26/ago						
27/ago						
28/ago	SÁBADO					
29/ago	DOMINGO					
30/ago						
31/ago						
01/set						
02/set						
03/set						
04/set	SÁBADO					
05/set	DOMINGO					
06/set						
07/set	FERIADO					
08/set						
09/set						
10/set						
11/set	SÁBADO					
12/set	DOMINGO					
13/set						
14/set						
15/set						
16/set						
17/set						
18/set	SÁBADO					
19/set	DOMINGO					
20/set						